



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

650

RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO N° 259/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2024

ALPHA CONSTRULAR LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

651
1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 05 de maio de 2025

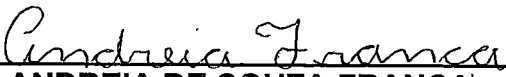
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **RECISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº259/2024 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA LOCAIS (BARRAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

1
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

652

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 05 de maio de 2025

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **RECISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº259/2024 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA LOCAIS (BARRAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 05 de maio de 2025

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: RECISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº259/2024 COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA LOCAIS (BARRAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Agentes de Contratação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

654

MEMORANDO Nº 295/2025-SEC.GOV.

Bandeirantes, PR, 24 de abril de 2025

ASSUNTO: Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 259/2024 PMB

Prezado (a) Senhor (a):

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para apreciação e providências necessárias, o Protocolo nº 2148/2025, contendo a solicitação de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 259/2024 PMB da empresa Alpha Constrular Ltda, feita por sua social administradora Pamela Karoline Rodrigues Lima.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

DD. Diretor do Departamento de Licitação
Bandeirantes, PR

Ciente em

_____/_____/____

4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 22/04/2025

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002148/2025

655

Número do 000002148/2025

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: ALPHA CONSTRULAR LTDA

CPF/CNPJ do requerente: 42360291000179

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 22/04/2025 às 15:45:35

Observação: A/C OBRAS E A/C GABINETE
SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024 - PMB
(14) 99723-7407

Alfa Constrular

5

ALPHA CONSTRULAR LTDA

RUA SANTA CATARINA Nº 610, OURINHOS ,SP. CNPJ n.
42.360.291/0001-79

656

Ourinhos/SP, 17 de abril de 2025

À
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Comissão Permanente de Licitações / Setor Responsável
Bandeirantes – PR

Assunto: Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 259/2024-PMB

Prezados Senhores,

A empresa **Alpha Constrular Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.360.291/0001-79, com sede na Rua Santa Catarina, nº 610, Bairro Vila Perino, CEP 19.911-731, Ourinhos/SP, neste ato representada por sua sócia administradora **Pamela Karoline Rodrigues Lima**, inscrita no CPF sob o nº 420.846.358-96 e RG nº 48.758.905-1, **vem, respeitosamente, solicitar a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 259/2024-PMB**, firmado com essa Prefeitura Municipal.

A presente solicitação fundamenta-se no **artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de extinção contratual por acordo entre as partes, quando houver conveniência e oportunidade administrativa.

O pedido de rescisão decorre da **suspensão temporária do referido contrato pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em virtude da ausência de repasse financeiro por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional, indispensável para a execução da obra contratada. De acordo com informações prestadas por esse Município, a suspensão foi determinada por orientação da OGU (Órgão de Gestão da União), com prazo estimado de 90 (noventa) dias, até que haja a efetiva liberação dos recursos.

Diante desse cenário, e considerando que a referida suspensão inviabiliza o início das atividades contratadas e compromete significativamente o planejamento técnico e operacional da empresa, a **CONTRATADA manifesta seu interesse em não dar continuidade à execução do contrato**, solicitando, assim, a extinção consensual do ajuste, antes mesmo de qualquer mobilização ou movimentação financeira.

6

ALPHA CONSTRULAR LTDA

RUA SANTA CATARINA Nº 610, OURINHOS, SP. CNPJ n.
42.360.291/0001-79

657

Reforçamos que esta solicitação tem caráter preventivo e visa resguardar ambas as partes, evitando futuros transtornos contratuais diante da incerteza quanto à disponibilidade orçamentária para a continuidade do objeto pactuado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos análise e manifestação dessa Administração quanto à possibilidade de celebração do termo de rescisão consensual, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais ou formalização dos trâmites necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
Data: 22/04/2025 14:51:43-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

ALPHA CONSTRULAR LTDA

Pamela Karoline Rodrigues Lima

CPF: 420846.358-96, RG: 48.758.905 – SSP/SP

Proprietário

7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1
Data: 30/04/2025

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000002299/2025

658

Número do 000002299/2025

Assunto: MEMORANDO / OFICIO

Requerente: ROMULO RAMALHO FARIAS

CPF/CNPJ do requerente: 04950606905

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 30/04/2025 às 15:40:10

Observação: A/C LICITAÇÃO

MEMORANDO nº219/2025 - RESPOSTA AO OFÍCIO nº53/2025 - RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO nº259/2024 - PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Memorando nº 219/2025

Bandeirantes, 29 de Abril de 2025.

Assunto: em resposta ao ofício nº53/2025 – Rescisão amigável do contrato administrativo 259/2024 – PMB.

Prezado,

Venho, por meio deste, informar que a **Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano**, acata o pedido de rescisão amigável solicitado pela contratada, referente ao **Contrato nº 259/2024 – Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação de Infraestrutura Produtiva – Edificação para Industrialização da Produção dos Produtos Locais (Barracão)**, no município de Bandeirantes – PR.

Considerando os fatos apresentados e a concordância entre as partes, **sem ônus ou penalidades para ambos os lados**, nos termos da legislação vigente.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROMULO
RAMALHO
FARIAS:049506069
05

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2025.04.29
14:24:52 -03'00'

Romulo Ramalho Farias
Secretário de Obras e des. Urbano

Ilmo. Sr°.
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Departamento de Licitação
Bandeirantes, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

660

(MINUTA) TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 259/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2024-PMB -
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALPHA CONSTRULAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA - EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALPHA CONSTRULAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 42.360.291/0001-79, sediado(a) na Rua Santa Catarina, N.º 610, Bairro Vila Perino, CEP 19.911-731 na cidade de Ourinhos/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua sócia administradora o sra. Pamela Karoline Rodrigues Lima, portadora da carteira de identidade RG n.º 48.758.905-1, e inscrito no CPF n.º 420.846.358-96.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epígrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 14.133/21 em seu artigo 138 Inciso II, §1º c/c ao artigo 104, inc. I e II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 138 Inciso II, §1º c/c ao artigo 104, inc. I e II da Lei 14.133/21, tendo fundamento o contido no Memorando n.º 219/2025 da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Bandeirantes-PR e Memorando n.º 295/2025 do Prefeito Municipal, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 12 de setembro de 2024, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALPHA CONSTRULAR LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Allan César de Arruda
CPF: 080.109.369-44

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

661

(MINUTA) DE EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 259/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2024-PMB –
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALPHA CONSTRULAR LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALPHA CONSTRULAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA – EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação n.º 14.133/21 em seu artigo 138 Inciso II, §1º c/c ao artigo 104, inc. I e II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 138 Inciso II, §1º c/c ao artigo 104, inc. I e II da Lei 14.133/21, tendo fundamento o contido no Memorando n.º 219/2025 da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Bandeirantes-PR e Memorando n. 295/2025 do Prefeito Municipal, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 12 de setembro de 2024, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALPHA CONSTRULAR LTDA

JAELSON RAMALHO MATTIA
PREFEITO MUNICIPAL

PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

662

PROCESSO ADMINISTRATIVO 69-2024-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2025.

Ref.: Concorrência Eletrônica – 06-2024-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar **TERMO DE RESCISÃO** ao **Contrato n.º 259/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e o **ALPHA CONSTRULAR LTDA**, firmado através do processo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA – EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

663

PARECER JURÍDICO Nº 33/2025

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 69/2024. Concorrência Eletrônica nº 06/2024.

INTERESSADO: Prefeito e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 259/2024, de forma amigável, com fundamento no art. 138, II, § 1º c/c art. 104, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para implantação de infraestrutura produtiva – edificação para industrialização da produção dos produtos locais (barracão) no Município de Bandeirantes-PR.

A vencedora do certame, ALPHA CONSTRULAR LTDA efetuou a assinatura do contrato administrativo em 12/09/2024, ciente das condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato, a Requerente solicita a rescisão do contrato, justificando que houve suspensão temporária do termo em virtude da ausência de repasse financeiro por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional. Ainda, informa que a suspensão inviabiliza o início das atividades e compromete seu planejamento técnico e operacional, aduzindo ao final que não houve nenhuma mobilização ou movimentação financeira.

Em contrapartida, o Secretário de Obras apresenta memorando com o acatamento do pedido de rescisão amigável, manifestando a inexistência de ônus ou penalidades para ambas as partes.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) às de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

664

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

¶ Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram a impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Nesse contexto dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

No mesmo sentido é a cláusula 18.4.2 do Contrato firmado:

18.4. A extinção do contrato poderá ser:

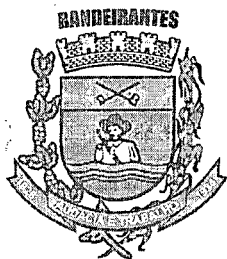
18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pela Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021.

Frente a isso, entendendo que **não se aplica ao caso o inc. II, do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, também citado na minuta do termo de rescisão (Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei)**, depreende-se que a justificativa trazida pela Requerente não foi devidamente acatada nos termos do que exige a legislação, em especial com a comprovação de que a rescisão amigável está sendo feita no interesse da Administração.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Conforme exposto no artigo 138 acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, os responsáveis pelo contrato, tal como, no presente caso, o Gestor e Fiscal, devem fundamentar que tal rescisão está sendo feita no interesse da administração, devendo a autoridade competente, por sua vez, autorizar o término do contrato de **forma escrita e fundamentada**. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípua do interesse público e eventual prejuízo à Administração, o que não se restringe somente à ausência de prejuízo financeiro ao erário.

Tal exigência, destaca-se, também está prevista no Contrato nº 259/2024:

18.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Por questões legais, não cabe a esta parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, todavia, ressalto que o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular, razão pela qual entendo pela necessidade de análise do gestor do contrato e fiscal do contrato quanto aos parâmetros exigidos na legislação e que, devidamente, fundamentarão a decisão da autoridade competente.

II.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

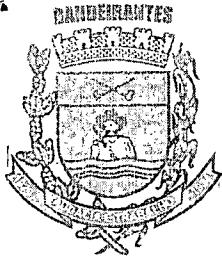
Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta de rescisão do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que, acaso seja mantida a rescisão amigável nos termos propostos, deve ser excluída da fundamentação a alínea II do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, vez que trata de extinção unilateral – o que não é o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

665

III – CONCLUSÃO.

Desta forma, para que seja possível a rescisão amigável, entendo que devem ser cumpridas as condições estabelecida em lei, de forma que, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, deve o mesmo apresentar autorização escrita e fundamentada.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 20 de maio de 2025.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

666

Memorando nº 246 /2025

Bandeirantes – PR, 20 de Maio de 2025.

De: Secretaria Municipal de Obras
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 65/2025

Senhor Diretor de Licitação,

Em atenção ao *Ofício nº 65/2025*, encaminhado por este Setor, cumpre à Secretaria Municipal de Obras prestar os devidos esclarecimentos.

Em atenção ao parecer jurídico, prevaleceu o entendimento de que não restou demonstrado o interesse direto da Administração Pública na rescisão amigável do Contrato nº 259/2024.

Entretanto, verifica-se que a obra objeto do contrato sequer foi iniciada, em razão da ausência de aporte financeiro do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**. Ademais, em 13 de março de 2025, por determinação do **Órgão de Gestão da União (OGU)**, foi determinada a suspensão do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Diante dos reiterados atrasos e da indefinição quanto à continuidade do repasse de recursos, a empresa vencedora do certame, **ALPHA CONSTRULAR LTDA**, manifestou-se formalmente pela rescisão amigável do contrato.

Como é de conhecimento, a Administração Pública, em consonância com o princípio da legalidade, deve agir estritamente nos limites do que a lei autoriza, diferentemente da iniciativa privada, onde tudo que não é vedado é permitido. Ainda assim, não faltam razões objetivas e jurídicas que demonstram o interesse da Administração na rescisão amigável.

Primeiramente, observa-se que, em razão do longo período de inatividade contratual, os valores originalmente pactuados encontram-se defasados, conforme justificado pela contratada. A manutenção do contrato nestas condições poderá gerar necessidade de aditivos financeiros para adequar o contrato aos preços de mercado atuais, o que se mostra antieconômico e contrário aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Além disso, permanece a incerteza quanto ao repasse dos recursos federais, o que impede a efetiva execução da obra. Portanto, a celebração de um novo contrato futuro, em melhores condições econômicas e com garantias de execução financeira, se mostra mais vantajosa à Administração.

Cabe destacar que, conforme disposto no contrato nas causas de extinção a **Cláusula 18.2.16** do contrato nº 259/2024, assinado em 12/09/2024, expressa que após o transcurso de mais de 90 (noventa) dias de suspensão, o contratado pode optar pela suspensão de suas obrigações e até mesmo pela extinção contratual, o que poderá gerar ônus e encargos à Administração Pública.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

667

Cláusula 18.2.16:

“A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.”

Desta forma, a rescisão amigável se apresenta como medida mais prudente e vantajosa, não apenas juridicamente, mas também sob a ótica econômica e administrativa, evitando potenciais prejuízos à Administração Pública.

Importante salientar, ainda, que nenhuma das partes será prejudicada, uma vez que, apesar da assinatura do contrato, a obra não foi iniciada por motivos alheios à vontade da contratada.

Portanto, é manifestação desta pasta gestora do contrato, no exercício da representação da Administração Pública, que, em atendimento aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, e com amparo legal no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a rescisão amigável do Contrato nº **259/2024**, conforme solicitado pela empresa **ALPHA CONSTRULAR LTDA**, seja formalmente acolhida, em razão do evidente interesse público que justifica tal medida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ROMULO
RAMALHO

FARIAS:049506069
05

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2025.05.21
11:05:14 -03'00'

RÔMULO RAMALHO FARIAS

Engenheiro Civil - CREA 179716/D -

Secretário Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Portaria 14.387/2024

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

668

Ref.: Processo Administrativo – 69-2024-PMB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Venho através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de rescisão amigável, nos termos da minuta anexa, referente ao **CONTRATO N.º 259/2024**, celebrado entre esta Municipalidade e: **ALPHA CONSTRULAR LTDA** firmado através da concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA – EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

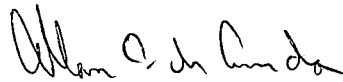
Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não das informações abaixo descritas.

Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do **Parecer n.º 33/2025** e **Justificativa por Memorando n. 246/2025** da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, cabendo ao Gestor a análise de mérito da justificativa e/ou documentos trazidos para opinar pelo prosseguimento do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Allan César de Arruda

Assistente Técnico Administrativo - Departamento de Licitações e Contratos

☒ **Defiro** o pedido de Aditivo.

☐ **Indefiro** o pedido de Aditivo.

Bandeirantes, 29 de maio de 2025.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

17
0

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO 259-2024 - ALPHA CONSTRULAR LTDA



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Alpha Constrular <alpha.constrular@gmail.com>
Data 2025-05-30 14:32
Prioridade Mais alta

669

☒ TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO 259-2024 - ALPHA CONSTRULAR LTDA.pdf (~302 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo de Rescisão do Contrato n.º 259/2024 referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelos responsáveis legais, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente nas duas últimas páginas da RESCISÃO DO CONTRATO, e se possível nas demais, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

670

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 259/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2024-PMB -
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALPHA CONSTRULAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA - EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ALPHA CONSTRULAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.360.291/0001-79, sediado(a) na Rua Santa Catarina, Nº 610, Bairro Vila Perino, CEP 19.911-731 na cidade de Ourinhos/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua sócia administradora o sra. **Pamela Karoline Rodrigues Lima**, portadora da carteira de identidade RG nº 48.758.905-1, e inscrito no CPF nº 420.846.358-96.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 14.133/21 em seu artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

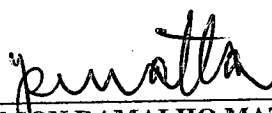
O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21, tendo fundamento o contido no Memorando n.º 219/2025 da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Bandeirantes-PR e Memorando n. 295/2025 do Prefeito Municipal, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 12 de setembro de 2024, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

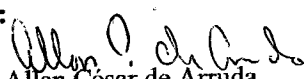

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

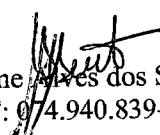
CONTRATADA
ALPHA CONSTRULAR LTDA

Documento assinado digitalmente
 **PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA**
Data: 16/06/2025 11:12:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Allan César de Arruda
CPF. 080.109.369-44


Mariane Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

671

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 259/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2024-PMB –
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALPHA CONSTRULAR LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALPHA CONSTRULAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA – EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por acordo entre as partes o contrato epigrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº 14.133/21 em seu artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21, tendo fundamento o contido no Memorando n.º 219/2025 da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Bandeirantes-PR e Memorando n. 295/2025 do Prefeito Municipal, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 12 de setembro de 2024, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 30 de maio de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ALPHA CONSTRULAR LTDA



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
 PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
Data: 16/06/2025 10:57:28-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

20
9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1084

Ano 2025

Página 13 de 15

16/72

Terça-feira, 17 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 259/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 69/2024-PMB -
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ALPHA CONSTRULAR LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ALPHA CONSTRULAR LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
PRODUTIVA – EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS
(BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

FINALIDADE: Resolve o CONTRATANTE RESCINDIR, como de fato e de direito AMIGAVELMENTE por
acordo entre as partes o contrato epígrafado, conforme a prerrogativa da Lei de Licitação nº
14.133/21 em seu artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de rescisão encontra guarida no artigo 138 Inciso II, §1º da Lei 14.133/21, tendo fundamento o
contido no Memorando n.º 219/2025 da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano de Bandeirantes-PR e
Memorando n.º 295/2025 do Prefeito Municipal, tendo em vista o pedido realizado pela Contratada, o
CONTRATANTE decide RESCINDIR o contrato firmado em 12 de setembro de 2024, amigavelmente por
acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

E, para validade do que pela parte foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e
forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 30 de maio de 2025.

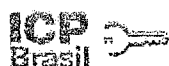
**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
ALPHA CONSTRULAR LTDA**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAMELA KAROLINE RODRIGUES LIMA
REPRESENTANTE LEGAL**

Rua Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº
2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

26
9

1 a 7 de 7 dans

 Digite aqui para pesquisar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

人 工 智 能 PGR 14:23
PTB2, 24/05/2025

619

 > Contratos

Contrato 0259/2025

Termo de Rescisão nº 2/2025

Última atualização 24/06/2025

Data assinatura: 30/05/2025 **Início da Vigência:** 30/05/2025 **Final da Vigência:** 30/05/2025**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA - EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**Fundamento legal:** art. 138, inc. II, 1º da Lei 14.133/21

Documento(s):

Nome :

Data :

CONTRATO259.2024compressed.pdf

24/06/2025

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

Retornar

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.360.291/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ALPHA CONSTRULAR LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número :

Tipo :

2/2025

Termo de Rescisão

Exibir:

5

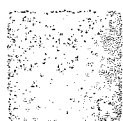
1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar



Contra a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal de Bandeirantes, Paraná, contratou a empresa ALPHA CONSTRULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.360.291/0001-79, para a construção e implantação de infraestrutura produtiva - edificação para industrialização da produção de produtos locais (barracão) no Município de Bandeirantes-PR.

Em virtude da ocorrência de fatos que impedem a execução do contrato, a Administração Municipal de Bandeirantes, Paraná, resolveu rescindir o contrato nº 0259/2025.



Termo de Rescisão nº 2/2025

Última atualização 24/06/2025

Data assinatura: 30/05/2025 **Início da Vigência:** 30/05/2025 **Final da Vigência:** 30/05/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA - EDIFICAÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS (BARRACÃO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Fundamento legal: art. 138, inc, II, 1º da Lei 14.133/21

Documento(s):

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO259.2024compressed.pdf

24/06/2025

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1